



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.297-A, DE 2025** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a atualização tecnológica e a adoção do modelo “como serviço” em contratos de aluguel de equipamentos e de uso de programas de informática; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relator: DEP. DAVID SOARES).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a atualização tecnológica e a adoção do modelo “como serviço” em contratos de aluguel de equipamentos e de uso de programas de informática.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O § 2º do art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. ....

.....

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à contratação de aluguel de equipamentos e de uso de programas de informática, admitida, durante a vigência do contrato, a previsão de atualização tecnológica dos equipamentos e de licenciamento de novas versões dos programas, bem como a contratação no modelo "como serviço", caracterizado pela disponibilização continuada da solução tecnológica, com responsabilidade do contratado pela infraestrutura, manutenção, suporte e atualizações, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





## JUSTIFICAÇÃO

O aluguel de equipamentos de informática e a contratação de softwares através de licenciamento ou subscrição representam investimentos expressivos na Administração Pública brasileira. Segundo o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a avaliação das contratações públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) realizadas em 2023 pelos órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de TI (SISP) — contratos com valor igual ou superior a R\$20 milhões — revelou um volume financeiro total de aproximadamente R\$4,6 bilhões .

Nos Estados, embora os números variem significativamente, estudos sobre os gastos com infraestrutura de TI do estado de São Paulo indicam que as despesas com locação e manutenção de equipamentos naquela unidade da federação chegam a representar entre 45% e 68% dos custos totais com TIC . Esses indicadores evidenciam que os entes federativos alocam parcela relevante de seus orçamentos à manutenção tecnológica, o que reforça a pertinência de modernizar os instrumentos contratuais — sobretudo diante da rápida evolução do ecossistema de hardware e software — garantindo maior eficiência, previsibilidade orçamentária e capacidade adaptativa aos avanços tecnológicos.

Atualmente, A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos — estabelece, em seu art. 106, a possibilidade de celebração de contratos com prazo de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que observadas diretrizes como a demonstração da vantagem econômica e a existência de créditos orçamentários. Em seu §2º, o dispositivo admite a aplicação dessa regra ao aluguel de equipamentos e ao uso de programas de informática. No entanto, tal previsão é excessivamente rígida, pois, na prática, conduz a uma situação em que o

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





equipamento alugado ou a versão do software licenciado permanecem inalterados ao longo de todo o período contratual, que pode chegar a cinco anos. Esse modelo é nitidamente incompatível com a dinâmica acelerada de inovação nos setores de tecnologia da informação e comunicação, em que atualizações significativas — muitas vezes disruptivas — ocorrem em ciclos muito mais curtos.

A impossibilidade de incorporar tempestivamente avanços tecnológicos impõe prejuízos concretos à Administração Pública, seja pelo uso prolongado de soluções obsoletas, seja pela perda de eficiência e segurança operacional. Um exemplo ilustrativo é a rápida integração de ferramentas baseadas em inteligência artificial (IA) em softwares corporativos, sistemas de atendimento e plataformas de análise de dados, cuja adoção imediata pode representar ganhos expressivos de produtividade, economia e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Exatamente por isso apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo conferir maior flexibilidade à contratação pública de soluções tecnológicas, autorizando expressamente a previsão de atualização de equipamentos e de licenciamento de novas versões de programas de informática durante a vigência contratual. Seu texto também permite a adoção do modelo “como serviço” (as a service), no qual o contratado permanece responsável pela manutenção, infraestrutura, suporte e atualizações contínuas, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

A proposta confere maior racionalidade à gestão pública de tecnologia, ao permitir que os órgãos e entidades acompanhem o ritmo de evolução do setor, otimizando recursos públicos e evitando a defasagem funcional dos sistemas e equipamentos utilizados. Espera-se que, com a atualização periódica de soluções contratadas e a possibilidade de adesão a modelos mais modernos e escaláveis, como o fornecimento sob demanda, a Administração reduza custos com substituições emergenciais, aumente a eficiência operacional e melhore a entrega





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

de serviços públicos à população. Além disso, ao incorporar avanços tecnológicos de forma planejada e juridicamente segura, o poder público se posiciona como indutor da inovação e garante maior aderência a padrões contemporâneos de governança digital.

Portanto, na certeza da conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei, e com o firme intuito de modernizar os instrumentos contratuais da Administração Pública e promover maior eficiência, adaptabilidade e inovação na gestão de soluções tecnológicas, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.  
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14133-1-abril-2021791222-norma-pl.html>



## Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Projeto de Lei Nº 5.297, DE 2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a atualização tecnológica e a adoção do modelo “como serviço” em contratos de aluguel de equipamentos e de uso de programas de informática.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DAVID SOARES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.297, de 2025, de autoria do Dep. Amom Mandel, tem por objetivo modificar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para possibilitar expressamente a contratação de equipamentos e programas de informática “como serviço”.

Segundo o autor, a proposta “confere maior racionalidade à gestão pública de tecnologia, ao permitir que os órgãos e entidades acompanhem o ritmo de evolução do setor, otimizando recursos públicos e evitando a defasagem funcional dos sistemas e equipamentos utilizados”. Isso porque a lei vigente possibilita a “celebração de contratos com prazo de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos”, o que “na prática, conduz a uma situação em que o equipamento alugado ou a versão do software licenciado permanecem inalterados ao longo de todo o período contratual”. Como consequência, modelo atual se torna “incompatível com a dinâmica acelerada de inovação nos setores de tecnologia da informação e comunicação”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares*

Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos, bem como não recebeu emendas nesta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o relatório.

Apresentação: 07/04/2026 15:22:31.823 - CCTI  
PRL 1 CCTI => PL 5297/2025

PRL n.1



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [legis.br/entenda/assina](http://legis.br/entenda/assina) e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



\* C D 2 6 6 4 1 5 6 0 2 9 0 0 \*



## II - VOTO do Relator

O projeto que ora chega a esta relatoria toca em importante tema para o país, a contratação de soluções tecnológicas pela Administração Pública. Sabe-se que o Brasil tem evoluído bastante nos últimos anos na prestação de serviços de governo digital, conforme destacam indicadores internacionais e sua evolução ano a ano. O Índice de Governo Digital da OCDE, por exemplo, atribuiu ao Brasil em 2025 a nota de 0,79, significativamente superior ao valor de 0,62, recebido em 2023. Em comparação com outros países, o país também se revela em boa situação, com índice superior à média dos países da OCDE que é de 0,692[1].

Deve-se reconhecer, portanto, que esses resultados são fruto de longas construções, que passam inclusive por este Parlamento, como a aprovação da Lei de Governo Digital, aprovada em 2021 (Lei nº 14.129/2021). Nesse sentido, as práticas de contratação e de gestão devem se manter sempre atualizadas, com vista a fornecer aos cidadãos o melhor serviço possível em todas as esferas.

O PL 5.297/2025 procura justamente dar maior tranquilidade e melhores opções aos gestores nas contratações tecnológicas, com evidentes benefícios para a sociedade. Ao explicitar claramente a possibilidade de contratação no modelo “como serviço”, há maior flexibilidade, tanto por ser mais uma “modalidade” de contratação, quanto por possibilitar manter os contratos estritamente pelo período necessário.

É claro que esse modelo deve ser cercado de alguns cuidados. Por exemplo, na contratação com pagamento único, o custo é bastante previsível, apesar de exigir, em geral, um desembolso maior no início. Na contratação “como serviço”, é preciso estimar bem a métrica de uso para que a solução seja, de fato, vantajosa para a Administração Pública. Nesse quesito, o projeto teve o cuidado de exigir uma avaliação que demonstre o benefício deste regime administrativo.

Assim, no âmbito desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, entendemos que o projeto permite uma dinâmica de contratação de serviços pelo Poder Público adequada à velocidade de soluções demandada pela sociedade, incentivando a atualização e o desenvolvimento tecnológico tanto do Estado, quanto de seus fornecedores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares*

Por todo o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.297, de 2025.

Sala da Comissão, em        de março        de 2026.

Deputado DAVID SOARES

Relator

Apresentação: 07/04/2026 15:22:31.823 - CCTI  
PRL 1 CCTI => PL 5297/2025

PRL n.1



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília, DF e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



\* C D 2 6 6 4 1 5 6 0 2 9 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.297, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.297/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado David Soares.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Átila Lira - Presidente, David Soares, Fabio Reis, Jeferson Rodrigues, Jefferson Campos, Julio Cesar Ribeiro, Luisa Canziani, Márcio Marinho, Ricardo Barros, Rodrigo Rollemberg, Rui Falcão, Vitor Lippi, Afonso Hamm, Amaro Neto, Amom Mandel, André Figueiredo, Arnaldo Jardim, Bebeto, Bibi Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Meira, Daiana Santos, Daniel Freitas, Dr Flávio, Dr. Zacharias Calil, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Jandira Feghali, Jorge Goetten, Josenildo, Lucas Ramos, Pedro Uczai, Professora Luciene Cavalcante, Raimundo Santos e Rodrigo da Zaeli.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado **ÁTILA LIRA**  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**